



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Rua Bento Gonçalves, nº 6 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000
camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/2025

Dispõe sobre o estágio de estudantes no âmbito do Poder Legislativo do Município de Piratini.

DANIEL MORALES DE MOURA, Presidente da Câmara Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art.1º Fica autorizada a concessão de estágio não curricular, no âmbito da Câmara Municipal de Piratini, a estudantes do ensino médio, da educação profissional, de classes especiais e da educação superior.

Art.2º O estágio observará o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008, na Lei nº 9.394/1996 e as seguintes condições:

- I – não gerará vínculo empregatício;
- II – não poderá exceder 2 (dois) anos, salvo no caso de estagiário com deficiência;
- III – será formalizado por termo de compromisso entre a Administração, o estudante, a instituição de ensino e, se houver, o agente de integração;
- IV – o estudante deverá comprovar matrícula e frequência regulares;

Art.3º A Câmara Municipal poderá firmar acordo de cooperação com instituições de ensino ou contratar agentes de integração.

Art.4º A quantidade de vagas ofertada será definida pela Mesa Diretora, mediante Resolução de Mesa, respeitando os seguintes limites:

- I – de 1 (um) a 5 (cinco) servidores: 1 (um) estagiário;
- II – de 6 (seis) a 10 (dez) servidores: até 2 (dois) estagiários;
- III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) servidores: até 5 (cinco) estagiários;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Rua Bento Gonçalves, nº 6 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000
camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

IV – acima de 25 (vinte e cinco) servidores: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

§ 1º Considera-se quadro de pessoal o total de servidores do Legislativo.

§ 2º Fica reservada a cota de 10% (dez por cento) das vagas a pessoas com deficiência.

Art.5º A oferta e o preenchimento das vagas serão efetivados por edital público, que especificará os critérios de participação e seleção.

Parágrafo único. A escolha do estagiário, quando se tratar de estágio não curricular obrigatório, será feita por meio de processo seletivo ou prova de conhecimento mínimo, de acordo com as exigências técnicas de cada caso, observada a proporcionalidade do grau de escolaridade.

Art.6º A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

Art.7º Será paga bolsa-auxílio no valor de:

a) R\$ 702,00 (setecentos e dois reais) para estudantes da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

b) R\$ 1.002,77 (mil e dois reais e setenta e sete centavos) para estudantes do ensino superior.

§ 1º Os valores da bolsa-auxílio serão reajustados anualmente, no mesmo índice e na mesma data da revisão geral da remuneração dos servidores da Câmara Municipal.

§ 2º Serão descontados do valor da bolsa-auxílio os dias de falta, bem como parcelas proporcionais aos atrasos e saídas antecipadas.

Art.8º Será devido auxílio-transporte, quando necessário, exceto no período de recesso.

Art.9º Nos estágios de duração igual ou superior a 1 (um) ano, será concedido recesso remunerado de 30 (trinta) dias, preferencialmente durante as férias escolares.

Parágrafo único. O recesso poderá ser concedido de forma contínua ou fracionada, conforme o termo de compromisso, observada a proporcionalidade com o período de estágio transcorrido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Rua Bento Gonçalves, nº 6 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000
camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

Art.10º Os estagiários deverão possuir um supervisor, indicado pelo Presidente da Câmara, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento do curso do estagiário, observando-se o limite máximo de 5 (cinco) estagiários por supervisor.

Art.11º Compete aos Supervisores de Estágio:

I – orientar o estagiário na iniciação do trabalho, propiciando a aplicação prática dos conhecimentos acadêmicos ou escolares;

II – designar atividades compatíveis com a área de formação do estagiário;

III – proceder à avaliação de desempenho do estagiário, a cada 6 (seis) meses, em formulário próprio fornecido pelo agente de integração;

IV – visar o Relatório de Atividades elaborado pelo estagiário e remetido à instituição de ensino.

Art. 12º Compete aos estagiários:

I – cumprir a programação do estágio, comunicando à Câmara Municipal, ao agente de integração e à instituição de ensino qualquer fato que impossibilite a continuidade de suas atividades;

II – observar as normas internas do Poder Legislativo, exercendo as atividades com zelo, urbanidade e assiduidade;

III – atender às orientações da chefia e/ou do supervisor de estágio;

IV – cumprir o horário estabelecido;

V – manter sigilo sobre informações de que tiver conhecimento no exercício das atividades;

VI – comprovar, no início de cada semestre, a matrícula e, se for o caso, o aproveitamento acadêmico ou escolar;

VII – comunicar imediatamente à unidade responsável por estágios qualquer mudança de instituição de ensino ou curso, bem como o trancamento ou conclusão do mesmo.

Art.13º O estágio será encerrado nas seguintes hipóteses:

I – automaticamente, ao término do prazo estabelecido;

II – a qualquer tempo, por conveniência e interesse da Câmara Municipal, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;

III – a pedido do estagiário;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

Rua Bento Gonçalves, nº 6 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000
camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

IV – pela suspensão, interrupção ou conclusão do curso na instituição de ensino.

Art.14º Em caso de encerramento da relação de estágio antes do prazo previsto no termo de compromisso, fica assegurada a indenização correspondente ao período de recesso a que o estagiário faria jus.

Art.15º À Câmara Municipal incumbe a contratação de seguro contra acidentes pessoais para o estágio não curricular, conforme estabelecido no termo de compromisso.

Parágrafo único. Quando o estágio se efetivar por meio de agentes de integração, será deste a obrigação de contratar o seguro de acidentes pessoais.

Art.16º Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho.

Parágrafo único. Para aceitação do estagiário, é requisito a apresentação de atestado médico que comprove aptidão física e mental.

Art.17º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.18º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Daniel Morales de Moura
Presidente da Câmara de Vereadores



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Rua Bento Gonçalves, nº 6 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000
camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

A presente Resolução tem por finalidade regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Piratini, a concessão de estágios não curriculares a estudantes do ensino médio, da educação profissional, de classes especiais e da educação superior, em consonância com as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008 (Lei do Estágio) e da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

A regulamentação proposta visa estabelecer critérios objetivos e transparentes para a oferta, seleção, acompanhamento e encerramento dos estágios, bem como definir direitos e deveres de estagiários, supervisores e da Administração. Com isso, busca-se garantir que o estágio seja efetivamente um instrumento de complementação educacional, possibilitando ao estudante aplicar na prática os conhecimentos adquiridos em sua formação acadêmica.

Além de proporcionar uma oportunidade de aprendizado supervisionado, a medida contribui para a formação de futuros profissionais, fortalece a relação entre o Poder Legislativo e as instituições de ensino e possibilita que a Câmara Municipal desempenhe também um papel social e educativo, auxiliando na inserção de jovens e adultos no mercado de trabalho.

A fixação de parâmetros para jornada, número de vagas, valores da bolsa-auxílio, auxílio-transporte, recesso e contratação de seguro contra acidentes pessoais atende à necessidade de observância das normas legais, assegurando que a experiência de estágio seja realizada de forma ética, segura e alinhada às políticas públicas de educação e trabalho

Dessa forma, a aprovação desta Resolução representa não apenas o cumprimento de um dever legal, mas também um compromisso desta Casa Legislativa com a formação cidadã, a valorização da educação e o fortalecimento institucional, garantindo que o estágio se constitua em benefício mútuo para o estudante e para a Administração.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2025.

Daniel Morales de Moura
Presidente da Câmara de Vereadores